



LEI Nº 1034 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA

PROTÓCOLO Nº 551

ENTRADA 29.10.03

SAÍDA

FUNCIONÁRIO *[Assinatura]*

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, COM OBJETIVO DE PERMITIR AOS SERVIDORES EM OBTER EMPRÉSTIMOS SOB FORMA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras oficiais, com objetivo aos servidores em obter empréstimos sob forma de consignação em folha de pagamento.

Artigo 2º - Estarão aptos ao empréstimo, os servidores públicos municipais com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício do cargo, da administração direta e indireta do Município, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

Artigo 3º - O limite para empréstimo, cuja garantia será através de consignação em folha de pagamento, terá o percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido pelo servidor.

Artigo 4º - O servidor que já possuir empréstimo em andamento, para beneficiar-se desta linha de crédito, deverá observar o limite determinado pelo artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 16 de Outubro de 2003.

[Assinatura]

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

